



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.13.000.000326/2012-75**

**ASSUNTO: Reforma do Edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM (Ofício n. 013/2012/CEA/SA/MPF, de 27.2.2012 e anexos)**

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe e demais licitantes,**

Trata-se de **Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000326/2012-75**, originado do **Ofício n. 013/2012/CEA/SA/MPF**, de 27.2.2012, no qual a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) da Procuradoria Geral da República (PGR) encaminhando, para as providências sequenciais, material necessário para a **contratação dos serviços de reforma do edifício sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM**, elaborada pela empresa **ARCH2 Arquitetura e Design Ltda** e adequada pela equipe da **Diproen da CEA**.

No **despacho** de fls. 02/05, de 8.3.2012, solicitou-se necessária a **AUTORIZAÇÃO** do Procurador-Chefe para a sua **instauração/deflagração**, tendo por **objeto a reforma da PRM-Tabatinga/AM**, bem como a **existência de recurso próprio** para a efetivação da despesa, **orçada em R\$ 943.412,62** (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme preconiza o art. 38 da Lei n. 8.666/93 e restou consignado no **Ofício n. 291/2011/CABPC/PR/AM**, providência **deferida** conforme **despacho** de fl. 05, em 12.3.2012.

À fl. 11, consta o **Ofício n. 090/2012/CA/GABPC/PR/AM**, de 8.3.2012, no qual a **PR/AM** encaminhou **Relatório Técnico n. 02/2012** de fls. 12/31v, de 6.3.2012, retratando as **condições atuais da estrutura do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM**, para que a **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA/PGR/MPF** avaliasse **eventual necessidade de alteração do projeto básico de reforma do edifício-sede da PRM/Tabatinga**, notadamente no que concerne às infiltrações ocorridas após a retirada do telhado pela anterior contratada para executar a obra.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Despacho** de fls. 32/33, de 19.3.2012, encaminhou-se os autos para fins de **análise** quanto à **minuta do edital e anexos**, acostado às fls. 34/52.

Em **30.3.2012**, a **Chefia da Diproen/CEA**, através do **e-mail anexo**, encaminhou arquivos contendo **versões atualizadas** do **(i)** Caderno de Especificações e Encargos, datado de fevereiro/2012, **(ii)** Cronograma físico-financeiro, **(iii)** Planilha orçamentária sintética; **(iv)** Planilha orçamentária analítica, tendo em conta o **Relatório Técnico n. 02/2012** de fls. 12/31v, de 6.3.2012, retratando as condições atuais da estrutura do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM.

Tais documentos foram **impressos** e **substituídos** no presente procedimento, conforme **Certidão** contida no **Apenso 01**.

De igual modo, **gerou-se novo CD-ROM contido no Apenso 02**, procedendo-se a substituição dos arquivos originários, bem como **gravando-se na pasta específica da rede**. Os documentos impressos substituídos e o CD-ROM encontram-se acautelados com presente subscritor.

**Despacho** de fls. 53/55, de 3.4.2012, extraiu-se que da análise da **planilha orçamentária** o valor estimado passou de R\$ 943.412,62 para **R\$ 984.296,86** (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), em decorrência da **inclusão no projeto de fundo protetor de paredes**, em função da deterioração destas, remetendo-se os autos a Assessoria Jurídica para fins de parecer acerca da minuta do Edital e anexos.

Em 14.5.2012, a **Assessoria Jurídica** solicitou a **verificação prévia do Edital**, notadamente em relação ao **item qualificação**, no que foi feito e substituída as folhas nesse particular.

Na mesma data, a **Assessoria Jurídica**, conforme **e-mail anexo** encaminhou Edital para análise e manifestação sobre os **aspectos técnicos para a Chefia da Diproen/CEA**.

Em **22.5.2012**, a **Chefia da Diproen/CEA** devolveu o arquivo com a **minuta do Edital** para a **Assessoria Jurídica**, com as alterações realizadas, padronizando: **(i) Vermelho**: texto a ser excluído; e **(ii) Verde**: texto a ser acrescentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Ato contínuo**, a Assessoria Jurídica encaminhou *e-mail* ao presente subscritor, com as observações da Diproen/CEA.

Em **23.5.2012**, a **Chefia da Diproen/CEA**, em novo *e-mail* (cópia anexa), solicita **desconsiderar e-mail anterior**, de **22.5.2012**, destacando que as alterações realizadas levou em consideração o seguinte padrão: **(i) Vermelho**: texto a ser excluído; **(ii) Verde**: texto a ser acrescentado; **(iii) Amarelo**: texto que deverá ser alterado; e **(iv) Azul**: observações/sugestões

**Ato contínuo**, a Assessoria Jurídica encaminhou **novo e-mail** ao presente subscritor, com as observações da Diproen/CEA.

**Despacho** de fls. 57/59, de 24.5.2012, consignou-se, em síntese, a **implementação** de todas as alterações/recomendações apontadas pela **Chefia da Diproen/CEA** no **Edital** e seus **anexos**, os quais seguem, em anexo, para **análise** e necessário **parecer** da **Assessoria Jurídica**, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Às fls. 60/61, constam *e-mails* de **tratativas** entre a **CEA** e a **Assessoria Jurídica** da PR/AM, no tocante à análise do Edital.

Por sua vez, às fls. 62/80, constam minuta do **Edital** e seus **anexos**.

À fl. 81, consta o **Ofício MPF/PGR/SG/n. 826**, de 25.4.2012, no o **Secretário-Geral do MPF** comunicou ao **Procurador-chefe da PR/AM** a **liberação de recursos**, no valor de **R\$ 984.296,86** (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), destinados à **obra de reforma da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM (PRM/Tabatinga)**, nos termos do **Informe SG/SPO n. 093/2012** de fls. 82/83.

Decisão de fl. 84, de 6.6.2012, o **Procurador-chefe da PR/AM** **aprovou** os **projetos básico e executivo referentes à reforma da PRM/Tabatinga**, nos moldes preconizados pelo art. 7º, §2º, I da Lei n. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Parecer** de fls. 85/87, de 4.6.2012, **opinando pela aprovação** das minutas do **Edital e Contrato**, o qual foi **adotado em todos os seus fundamentos pelo Procurador-chefe**, em **despacho** aposto à fl. 85, em 6.6.2012.

À fl. 88, consta **despacho**, de 6.6.2012, no qual o Procurador-chefe reitera aprovação das minutas do Edital, nos termos do **Parecer** de fls. 85/87, com a **RESSALVA** de que **seja anexado ao presente procedimento administrativo o DVD com imagens do local de realização da obra**, para fins de **disponibilização aos interessados**, conforme item 2.7.2 do Edital.

**Despacho** de fls. 89/92, de 8.6.2012, apontou-se a necessidade de colaboração institucional da **Coordenadoria da PRM/Tabatinga** para **elaboração de um DVD com imagens do local** onde as obras serão realizadas, de modo proporcionar aos licitantes interessados uma visão panorâmica das condições da realização dos serviços.

À fl. 93, consta *e-mail* enviado pela **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura** (CEA/PGR/MPF), em 6.6.2012, **respondendo** ao **Ofício n. 238/2012/GABPC/PR/AM**, de 5.6.2012, no qual o Procurador-chefe solicitou aprovação ao Projeto Básico da Reforma de Tabatinga/AM. No *e-mail* acima referenciado, a **CEA/PGR/MPF**, consignou a necessidade de adequação da nomenclatura.

Juntamente com o *e-mail*, a **CEA** encaminhou demais **documentos**, acostados às fls. 94/101.

À fl. 102, consta **Memorando n. 081/2012/COORD/PRM/TBT**, de 12.6.2012, no qual a **Coordenadoria da PRM/Tabatinga** encaminhou **DVD**, acostado à fl. 103. Tal DVD **contem**: **(i)** 137 fotos; e **(ii)** um filmagem das instalações atuais, com duração aproximada de 30 minutos.

**Despacho** de fls. 104//107, de 14.6.2012, sinalizando a **implementação das alterações de nomenclatura apontada pela CEA/PGR** e informando a **viabilização do DVD** com imagens da PRM-Tabatinga.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Despacho de fl. 107, de 14.6.2012, o Procurador-chefe Substituto **aprovou** as alterações de nomenclatura citadas no Despacho de fls. 104/107.

*E-mail* de fl. 108, de 19.6.2012, encaminhou **Aviso de Licitação** de fl. 109 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**Editais de Tomada de Preços n. 01/2012** e seus **anexos**, devidamente assinados, foram acostados às fls. 110/128v.

Às fls. 129/130, consta **publicação** do **Aviso de licitação** no **DOU** e **jornal** local, respectivamente.

**Ofício n. 058/2012/CEA**, de 13.6.2012, expediente impresso versando sobre o e-mail no qual a CEA/PGR sugeriu alterações de nomenclatura e seus anexos de fls. 131/132v.

**Memorando n. 090/2012/COORD/PRM/TBT** de fl. 133, de 25.6.2012, encaminhou **Atestado de Visita Técnica** de fl. 134, realizada pela empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA**.

**Ofício n. 238/2012/GABPC/PR/AM** de fls. 135/136, de 22.6.2012, no qual solicitou-se apoio técnico da CEA/PGR, no que concerne à **análise das propostas de preços**.

**Despacho** de fls. 292/305, de 10.6.2012, a **Comissão Permanente de Licitação**, por unanimidade, **RESOLVEU**: (a) julgar **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA**, alertando-a da manutenção das condições habilitatórias e com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual atualizada, no momento da abertura de sua proposta de preços; e (b) **INABILITAR** a empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos concretamente delineados abaixo, em obediência ao comando do art. 93, IX do Sistema Supremo de Normas.

Os **fundamentos jurídicos e fáticos da inabilitação** são transcritos abaixo, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

“A **Administração Pública** pauta-se pelos **princípios** da legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e **eficiência**, nos moldes do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

No âmbito do **procedimento administrativo licitatório**, além dos mandados de otimização declinados acima, deve proceder com **probidade administrativa**, além dos que lhes são correlatos, consoante art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Dentre os **princípios correlatos**, inegável é destacar-se dois deles, que representam todo o arcabouço normativo do Direito Administrativo, a saber: **(i)** princípio da **supremacia do interesse público**; e **(ii)** princípio da **indisponibilidade do interesse público**.

A **supremacia do interesse público** sinaliza, em síntese, que os interesses da coletividade são muito mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a Administração detém superioridade frente ao particular, notadamente em relação à interesses meramente individuais.

Por sua vez, a **indisponibilidade do interesse público** aponta que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes, aos quais cabe-lhes gerí-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, em suma, envidar redobrados esforços na proteção do bem público para benefício da própria coletividade.

Com as considerações introdutórias acima, as quais servem de **balizamento para a presente decisão**, passa-se a **declinar os motivos** pelos quais a empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA**, muito embora, tenha preenchido os requisitos de habilitação, **merece ser alijada da Tomada de Preços n. 01/2012**.

**Não basta** o preenchimento das **condições de habilitação**, constantes dos arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/93 (Seção II – Da Habilitação), vez que a leitura de tais comandos infraconstitucionais devem levar, inexoravelmente, em consideração os **princípios constitucionais** da **moralidade**, da **eficiência**, da **probidade administrativa**, **supremacia e indisponibilidade do interesse pública** e a **razoabilidade**.

A **aparente tensão** existente entre os **dispositivos que veiculam as condições de habilitação** gizados na Lei n. 8.666/93 e os **princípios constitucionais explícitos**, deve ser resolvido em prol da **força normativa dos princípios constitucionais**.

A resolução da tensão acima, impõe-se a adoção da **técnica de ponderação** dos valores e interesses envolvidos, levando-se em consideração as **particularidades e elementos fáticos presentes na Tomada de Preços n. 01/2012**, consolidados na Tabela abaixo, os quais devidamente sopesados conduzem à decisão dessa Comissão Permanente de Licitação de alijar a empresa YANA's do certame licitatório, como forma de acautelar o **interesse público**, a **eficiência**, a **moralidade** e **probidade administrativa** e a **razoabilidade**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

| ELEMENTOS CONCRETOS CONSTANTES DO AUTOS DO PA QUE SINALIZAM PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA YANA'S CONSTRUTORA LTDA                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FONTE                                                                                                                                                                                                              | INFORMAÇÃO CONCRETA DOS AUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Memorando n. 003/2012/CA/CPL/PR-AM – fl. 269, no qual solicitou-se informações do envolvimento da empresa nos fatos objeto da Operação FENG SHUI                                                                   | <p>“A empresa YANA's Construtora Ltda – EPP pertence a <b>Edmundo Farias de Oliveira</b> e foi <u>utilizada em licitações e contratações públicas por Antônio Farias de Oliveira (CD com depoimento judicial), investigado na Op. Feng Shui</u>”. - destaques não constam no original</p> <p>CD-ROM com depoimento – fl. 270</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>E-mail</b> enviado ao Núcleo de Acompanhamento em Atividade Criminal (NAAC) da PR/AM solicitando a obtenção de informações acerca da existência de procedimentos, inquéritos e/ou ações penais – fl. 271</p> | <p>NAAC, <u>certificou</u> à fl. 272, a existência do <b>Procedimento Administrativo (PA) n. 1.13.000.000318/2012-29</b>, versando sobre <b>irregularidades em licitações realizadas no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas</b>, distribuído ao <b>40. Ofício Criminal</b>, o qual <b>requisitou a instauração de inquérito policial</b>, em <b>13.6.2012</b>.</p> <p>Tal certidão encaminha espelho de PA e Despacho de fls. 273/274, destacando-se o teor do despacho, <i>verbis</i>:</p> <p>“Trata-se do MEMO nº 005/2012/GABPC/PR/AM oriundo do Gabinete do Procurador-Chefe encaminhando cópia do Processo Administrativo nº 1.13.000.001938/2011-02, em razão de <u>suposto conluio dos representados</u>, com a consequente <u>prática de irregularidades em licitações realizadas na PR/AM</u>, bem como do MEMO 003/2012/GABPC/PR/AM que remete cópia digitalizada do <b>Relatório de Auditoria nº 05/2011, da AUDIN-MPU</b> e dos autos do Processo nº 1.13.000.001747/2010-51.</p> <p>Conforme a apuração realizada, o senhor <b>Antônio Farias de Oliveira</b> seria o <b>representante</b> das empresas <b>Yana's Construtora LTDA – EPP, Queiroz Serviço de Construção e Manutenção LTDA, Rio Vermelho Serviço de Construção Civil LTDA e Conserge Const. E Serv. Gerais LTDA</b>, as quais foram vencedoras em diversos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, a saber: <b>Tomada de Preços nº 01/2010, Convite nº 01/2010, Pregão nº 13/2007, Pregão nº 21/2007 e Convite nº 02/2007</b>.” - destaques não constam no original</p> |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatório de Auditoria n. 35/2011 da Auditoria Interno do Ministério Público da União de fls. 275/288, notadamente no trecho de fls. 283/283v, no qual revela chapada irregularidade em licitação ocorrida no âmbito da PR/AM, consistente na participação articulada da empresa YANA's, RIO VERMELHO como responsável pelo Projeto e a empresa QUEIROZ como vencedora do certame, sendo TODAS representadas por ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA.: | “Ressaltamos a <b>impossibilidade de licitar da empresa RIO VERMELHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME</b> , com fulcro nos incisos I e II, bem como o §3d do art. 9º da Lei n. 8.666/1993, pois seu representante legal, o Senhor <b>Antônio Farias de Oliveira</b> , foi o representante da autora do <b>projeto básico</b> , empresa <b>YANA'S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA</b> . Registramos ainda, que este <b>Senhor</b> , <b>também foi o representante da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA</b> , vencedora do certame analisado no item <b>3.6.1</b> , <b>reforma da PRM de Tabatinga</b> , ou seja, <b>no mesmo ano, a mesma pessoa representou 3 empresas junto à PRJAM</b> , em que pese a Declaração de Elaboração de Proposta Independente constante no processo (fl. 275). Importante citar trecho do art. 9 da Lei n. 8.666/93:“ - destaques não constam no original |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

É de se sublinhar, que a decisão de **alijar** a empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA** do presente certame não se trata de preciosismo e/ou rigorismo da Administração Pública, mas do necessária e razoável **ACAUTELAMENTO** do interesse público, moralidade e eficiência, levando-se em conta elementos concretos constantes do autos e declinados acima, evitando-se assim a **potencialização dos prejuízos já causados** pela empresa **Queiroz Serviço de Construção e Manutenção LTDA**, a qual atuou com aquela (YANA), em diversos certames no âmbito desta Procuradoria da República no Amazonas, dentre os quais a **Tomada de Preços nº 01/2010, Convite nº 01/2010, Pregão nº 13/2007, Pregão nº 21/2007 e Convite nº 02/2007**“, conforme noticia o **despacho** de fl. 274.

**Não há nenhuma razoabilidade** a Administração Pública **tolerar** que empresa, objeto de investigações policiais, decorrentes de fraudes em licitações ocorridos no âmbito do próprio *Parquet* Federal amazonense, continuem no certame e possam vir a sagrar-se vencedora.

Os **prejuízos causados** pela empresa **QUEIROZ**, de propriedade do irmão (ANTÔNIO FARIAS) do proprietário da **YANA'S (EDMUNDO FARIAS)** estão, **em parte**, retratados no **Relatório Técnico** de fls. 12/31v, do qual se extrai as **condições nefastas** na estrutura do **prédio da Procuradoria da República no município de Tabatinga/AM**, decorrentes do abandono da obra, situação que originou a deflagração de **Operação Policial denominada FENG SHUI** e que culminou com a prisão cautelar do proprietário da empresa **QUEIROZ** e a de dois servidores da Procuradoria da República no Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Cumprir destacar, que a presente **Tomada de Preços n. 01/2012** foi exatamente deflagrada para **corrigir os equívocos e irregularidades da Tomada de Preços n. 01/2010**, vencida pela empresa **QUEIROZ**, a qual juntamente com a **YANA's** é objeto de investigação policial federal.

Por todo o exposto e, invocando todos os **princípios constitucionais** e do Direito Administrativo, exaustivamente declinados acima e contextualizados, a **Comissão Permanente de Licitação RESOLVE**, por unanimidade e devida **acautelamento** do interesse público, **INABILITAR** a empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA – EPP**.

Cópia do presente **despacho decisório** será entregue aos licitantes, juntamente com a Ata da presente sessão, em homenagem aos princípios do **contraditório e ampla defesa**., bem como publicado na página da Procuradoria da República no Amazonas.”

Tendo em conta, a **ausência do Representante da empresa YANA's** foi viabilizada a **publicação no Diário Oficial da União**, em 11.7.2012 (fl. 309), bem como a **íntegra do despacho** acima foi publicada no *site* da **PR/AM**.

A empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA – EPP** interpôs **recurso administrativo em razão de sua inabilitação**, protocolizado em **16.7.2012**.

Recurso **encartado** no **Volume III** do presente procedimento administrativo.

O presente PA é composto de **02 (dois) volume e 02 (dois) apensos**.

**É o breve relatório do Procedimento Administrativo, em 17.7.2012.**

No cenário delineado, **por ora**, impõe-se a **notificação** da empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA**, através de sua representante legal para, querendo, apresentar **contrarrazões ao recurso** interposto pela empresa **YANA'S CONSTRUTORA LTDA – EPP**, no **prazo de cinco dias úteis**, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei n. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
É a manifestação.

Manaus-AM, 17 de julho de 2012.

**SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ**  
Presidente da CPL

**ANNE SIQUEIRA MARTINS**  
Membro da CPL

**ANDRESSA BRASIL DE OMENA TAVERNA**  
Membro da CPL